



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 56, DE 23 DE AGOSTO DE 2019**

Altera a [Instrução Normativa GP n. 17, de 2 de junho de 2016](#), que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a eficácia vinculante das decisões emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do art. 103-B, § 4º, e do art. 111-A, § 2º, inciso II, da [Constituição da República](#); do art. 102, § 5º, do [Regimento Interno](#) do CNJ e do art. 6º, inciso VII, e do art. 82 do [Regimento Interno](#) do CSJT;

CONSIDERANDO que o art. 2º da [Resolução n. 279, de 26 de março de 2019](#), do CNJ e o § 3º do art. 5º da [Resolução n. 176, de 21 de outubro de 2016](#), do CSJT, incluído pela [Resolução n. 227, de 23 de novembro de 2018](#), também do CSJT, preveem que a participação de magistrado ou servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável é requisito para concessão de prorrogação de licença-paternidade e deverá ser regulamentada em cada órgão do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a decisão monocrática exarada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo n. Cons-1000020-85.2019.5.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a [Instrução Normativa GP n. 17, de 2 de junho de 2016](#), que regulamenta a prorrogação da licença-paternidade para magistrados e servidores deste Tribunal.

Art. 2º [A Instrução Normativa GP n. 17, de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º .*

*Parágrafo único. A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que o interessado, cumulativamente:*

*I - formule requerimento no prazo de dois dias úteis após o nascimento, a adoção ou a guarda judicial para fins de adoção; e*

*II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. (NR)*

*Art. 1º-A. A participação de magistrado e servidor em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável será comprovada mediante apresentação de certificado.*

*§ 1º Somente será aceito certificado que contemplar programa ou atividade de orientação com carga horária de, no mínimo, oito horas de aula, realizado em até um ano antes da data do nascimento, da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção.*

*§ 2º O programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável poderá ser gratuito ou custeado pelo magistrado ou servidor, promovido por metodologia presencial ou a distância e por entidade de natureza pública ou privada.*

*§ 3º O certificado a que se refere o caput deste artigo não poderá ser averbado para fins de percepção de adicional de qualificação. (NR)*

*Art. 3º O magistrado ou o servidor que estiver em gozo de licença-paternidade na data de publicação desta Instrução Normativa fará jus à prorrogação se a requerer até o último dia da licença ordinária de cinco dias.*

Art. 4º Republica-se a [Instrução Normativa GP n. 17, de 2016](#), para incorporação das alterações promovidas por esta Norma.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência